



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 29/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA**, com sede Rua da Liberdade, 45 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.808/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Thierla Rozi Orsi Rodighero**, portadora do CPF sob o nº 050.942.949-11 e RG sob o nº 8.626.214-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 15/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2015, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2015**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Item	Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	01	1.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO, SENDO: PORCO A PURURUCA ASSADO NA CHURRASQUEIRA RECHEADO COM MANDIOCA, GALETO, ARROZ BRANCO, SALADA DE TOMATE, BETERRABA, CENOURA E ALFACE, A CONTEÚTO DE TODOS. INCLUINDO NO SERVIÇO O FORNECIMENTO DE TALHERES, GUARDANAPOS, COPOS DESCARTÁVEIS DE 500ML COM REFRIGERANTE, 01 COPO POR PESSOA E FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 01 PICOLE DE FRUTAS POR PESSOA	15,00	15.000,00
Valor total estimado					15.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo preparo e fornecimento dos almoços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por almoço, perfazendo o total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** da **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	3813



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação constante do Item nº 01 (almoços) deverão ser fornecidos em local a ser definido pelo Departamento de Saúde, em evento de encontro do Dia Internacional da Mulher 2015, que será realizado no dia 14 de março de 2015.

Parágrafo segundo: As quantidades de almoços descritas no Termo de Referência (Anexo I), são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, **o número exato de almoços** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Saúde até as 12:00 (doze) horas do dia 12/03/2015.

Parágrafo terceiro: **E ainda, a empresa contratada terá que:**

3.1. Dispor de no mínimo 03 (três) buffets para servir os almoços;

3.2. Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;



- b) servir o almoço;
- c) recolher os vales;
- d) servir o refrigerante;
- e) servir os picolés.

3.3. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



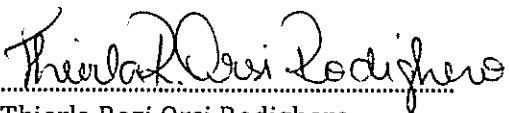
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de março de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Thierla Rozi Orsi Rodighero
Pimenta Cereja Culinária Personalizada Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6328 | Pato Branco, 13 de março de 2015

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



ATO DO GESTOR

EDITAL Nº 002/2015

Deferir a solicitação do candidato aprovado na Seleção Pública do Conselho Municipal de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antônio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público nº 02/2014.

CONSIDERANDO a edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS nº 001/2015 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com a Edital nº 02/2014.

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública.

CONSIDERANDO a Edital nº 001/2015.

CONSIDERANDO a seleção realizada pelo candidato aprovado Mônica Ferreira Martins.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de colocação no final da lista de aprovados da Seleção Pública do CONIMS do candidato Mônica Ferreira Martins, convocada pelo Edital nº 001/2015 para atuar o emprego de Odontólogo - Endodontista.

Art. 2º Os custos onerosos serão ressarcidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publicar-se e cumprir-se.

Pato Branco, 12 de março de 2015.

ROGERIO ANTONIO BENIN

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

EDITAL Nº 003/2015

Comunicação de cancelamento aprovados na Seleção Pública do Conselho Municipal de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antônio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público nº 02/2014.

CONSIDERANDO a edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS nº 001/2015 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com a Edital nº 02/2014.

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública.

CONSIDERANDO a Edital nº 001/2015.

CONSIDERANDO a seleção realizada pelo candidato aprovado Mônica Ferreira Martins.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar (a) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, para aceitar de vaga para a qual foi aprovado na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargo efetivo, a critério de documentação, bem como a realização de exames admissionais.

Art. 2º O(a) candidato(s) convocado(s), relacionado(s) no Anexo I deste Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para formalização do contrato de trabalho, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, como também para apresentar a documentação necessária para a contratação.

Art. 3º Para fins de admissão do(a) candidato(a), no ato do comparecimento deverá apresentar:

I - Uma (1) foto 3x4 atual;

II - Cópia de carteira de identidade;

III - Cópia do CPF;

IV - Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

V - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

VI - Cópia de documentação de frequência escolar (fórmula até 14 anos);

VII - Cópia do Cartão de Conclusão de Curso;

VIII - Cópia do Registro Profissional no órgão de classe;

IX - Cópia do PIS/PASEP;

X - Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda;

XI - Cópia de comprovante de endereço;

XII - Testemunho de saúde;

XIII - Testemunho de saúde;

XIV - Testemunho de saúde;

XV - Testemunho de saúde;

XVI - Testemunho de saúde;

XVII - Testemunho de saúde;

XVIII - Testemunho de saúde;

XIX - Testemunho de saúde;

XX - Testemunho de saúde;

XXI - Testemunho de saúde;

XXII - Testemunho de saúde;

XXIII - Testemunho de saúde;

XXIV - Testemunho de saúde;

XXV - Testemunho de saúde;

XXVI - Testemunho de saúde;

XXVII - Testemunho de saúde;

XXVIII - Testemunho de saúde;

XXIX - Testemunho de saúde;

XXX - Testemunho de saúde;

XXXI - Testemunho de saúde;

XXXII - Testemunho de saúde;

XXXIII - Testemunho de saúde;

XXXIV - Testemunho de saúde;

XXXV - Testemunho de saúde;

XXXVI - Testemunho de saúde;

XXXVII - Testemunho de saúde;

XXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXIX - Testemunho de saúde;

XXXX - Testemunho de saúde;

XXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXX - Testemunho de saúde;

XXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXX - Testemunho de saúde;

XXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

XXXXXXXI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXV - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVI - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXVIII - Testemunho de saúde;

XXXXXXXIX - Testemunho de saúde;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 13 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0810



Adjudicação

Processo 04/2015 – Pregão 04/2015 – Presencial

1. Considerando que o proponente classificado deixou de satisfazer a necessidade de apresentação de certidão negativa da receita federal no prazo que findou em 10 de março de 2015, deixo de adjudicar o objeto do certame.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de março de 2015.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 04/2015 – Pregão 04/2015 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 12/2014, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 04/2015 modalidade Pregão 04/2015, que tinha por objeto contratação de execução de serviços de soldagem em recuperação de estruturas de máquinas e veículos da frota da municipalidade, conforme demais características editalícias.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, considerando a inexistência de proponentes habilitados na fase final do certame fato que frustrou o processo.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de março de 2015.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal

04/15/3971

Adjudicação

Processo 08/2015 – Pregão 07/2015 – Presencial

1. Considerando que o proponente satisfaz a exigência de apresentação de certidão negativa da Receita Federal no prazo fixado em ata, ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/ítem, conforme descrito em ata do dia 05/03/2015, para os proponentes abaixo:

Execução de 950 horas de serviços de serralheria proposto no importe de R\$ 60,00(sessenta reais) pelo proponente Marcelino Krulikoski com CNPJ 17896298/0001-62.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de março de 2015.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 08/2015 – Pregão 07/2015 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 12/2014, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 08/2015 modalidade Pregão 07/2015, que tem por objeto a execução de 950 horas de serviços de serralheria, conforme demais características editalícias.

Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, ficando desde já intimada(s) a(s) proponente(s) vencedora(s) para e efetivar a assinatura de seu(s) contrato(s) dentro do prazo de cinco dias úteis contados desta, se for o caso.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de março de 2015.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal

04/15/3972

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

DATA: 25/02/15

ABERTURA: 11/03/15

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2015, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2015; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 15/2015, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	15,00	15.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	11.938.808/0001-30	15.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Coronel Vivida, 12 de março de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/15/3973

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02/2015 – Contrato nº 047/2013 – Pregão Presencial nº 23/2013. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 010/2015 de 11 de março de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, sub-ítem 5.1 do Contrato nº 047/2013, fica prorrogado a vigência do item 01 constante da apólice nº 40776 com início a partir das 24 horas do dia 18 de Março de 2015 até as 24 horas do dia 07 de julho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). O valor do contrato passa a ser de R\$ 4.656,04 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 047/2013, de 18.03.2013.. Coronel Vivida, 12 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/15/3974

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 28/2015 – Pregão Presencial nº 14/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: IMPERIAL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.535.638/0001-88. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos de pneus. Valor total estimado R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 29/2015 – Pregão Presencial nº 14/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.846.805/0001-13. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos de pneus. Valor total estimado R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/15/3975

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2015 – Pregão Presencial nº 15/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.808/0001-30. Objeto: preparação e fornecimento de almoços para o dia internacional da mulher 2015, a ser realizado no dia 14 de março de 2015. Valor total estimado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Coronel Vivida, 12 de março de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04/15/3976

EDITAL N.º 096, de 12/03/2015